

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 42, de 2017, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Juiz LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.*

Relator: Senador **BENEDITO DE LIRA**

Trata-se da indicação do Dr. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos do art. 130-A, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal. O ofício encaminhado pela Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Laurita Vaz, registra que o Plenário daquela Corte escolheu o indicado em sessão do último dia 10 de maio.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é firmado no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que determina que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve promover sabatina do indicado antes do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. A disciplina específica sobre a indicação de nomes para compor o CNMP é firmada na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

O Dr. Luciano Nunes Maia Freire apresentou as declarações e certidões demandadas pelos normativos mencionados, acompanhadas do seu

curriculum vitae e de uma argumentação escrita destinada a demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para integrar o CNMP. Documentação que analisamos a seguir.

O indicado graduou-se em Direito em 2004 pela Universidade de Fortaleza e concluiu especialização em Direito Processual em 2008 pela Universidade da Amazônia, além de diversos cursos complementares e de extensão na área jurídica, boa parte deles promovidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Participou de conferências e seminários jurídicos, além de ter publicado, em coautoria, coletâneas de decisões liminares e sentenças nas áreas cível e penal organizadas pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

Na esfera acadêmica, o indicado tem experiência como docente da disciplina “Teoria Geral do Processo” na Faculdade de Direito do Vale do Jaguaribe.

A experiência profissional do indicado, no período que antecedeu seu ingresso na magistratura, inclui o exercício da advocacia, com atuação principalmente na Justiça Federal e Estadual no Ceará.

O indicado tomou posse como Juiz Substituto da Justiça do Ceará em setembro de 2009 e exerceu seu ofício em comarcas do interior do Estado. Atualmente, é Juiz de Direito de Entrância Final, titular da 1ª Vara Privativa de Crime de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Em observância ao inciso IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado declara que não é membro do Poder Legislativo da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, tampouco apresenta laço de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação.

Com respeito à declaração relativa aos requisitos de vedação ao nepotismo, o indicado aponta a existência de parentes que exercem ou atividades públicas vinculadas as suas atividades profissionais: sua esposa é

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Ceará desde 2009, e o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do STJ, é seu parente na linha colateral em terceiro grau. O indicado esclarece que sua condição não configura nepotismo por encaixar-se na exceção prevista na parte final do inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, uma vez que é titular de cargo de provimento efetivo e não serve junto às autoridades a que está ligado por parentesco.

O indicado declara que não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Apresentou, também, declaração quanto à regularidade de suas obrigações fiscais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, acompanhada das certidões emitidas pelos órgãos fazendários competentes.

O indicado apresentou declaração em que assevera não existirem, em qualquer grau de jurisdição, ações em que figure como autor ou réu, tampouco procedimento de natureza administrativa-disciplinar.

Atendendo a disposição regimental, o indicado apresentou declaração em que enumera os juízos em que atuou nos últimos cinco anos, que incluem varas cíveis e criminais, de tribunal do júri, de família e de infância e juventude, no interior e na capital do Estado do Ceará. O indicado atesta, ainda, que, nesse mesmo período, não exerceu função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

O indicado apresentou, por fim, argumentação escrita dedicada a expor sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral, pugnando pela sua compatibilidade com o exercício da função de integrante do CNMP.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para darmos continuidade à deliberação sobre a

indicação do Dr. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17399.24916-80